



PLS 452/2016 - VAGA DE REPRESENTANTE MUNICIPAL NO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)

Descrição: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante dos Departamentos Estaduais de Trânsito e representante dos Municípios na composição do Contran.

Local: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Senado Federal)

Situação: Aguardando Parecer do Relator, o Senador Fabiano Contarato (Rede-ES)

Posição da CNM: **A FAVOR**

Justificativa:

A CNM é favorável ao PL 452, de 2016 e a vaga no Conselho Nacional de Trânsito é um pleito ant do movimento municipalista e uma das solicitações, apresentada pela CNM tanto na Câmara e no Senado. É nas vias municipais que acontecem o maior número de acidentes de trânsito, bem como as características desses sinistros são bem diferentes dos que ocorrem em vias estaduais e federais, devendo os dados coletados pelos municípios serem relevados pela instituição.

Para a entidade, com a medida, ampliam-se as potencialidades institucionais do poder local colaborar com a edição das resoluções e deliberações do CONTRAN, proporcionando a participação ativa dos legítimos representantes dos segmentos responsáveis pela gestão do trânsito em todos os âmbitos da federação.

Saiba mais:

Texto original

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=564478&disposition=inline>

Veja a tramitação do projeto na íntegra

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127757>